



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 - SRP

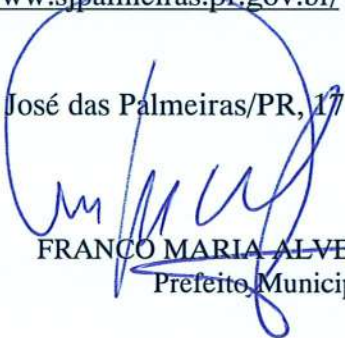
O município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de dispensa de licitação, conforme indicado abaixo:

1- Resumo do Certame:

Processo n.º:	042/2026
Dispensa de Licitação n.º:	012/2026
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR

- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Por ITEM ;
- **Período de recebimento das propostas:** das 08h30min do dia 18/06/2026 até as 08h30 min do dia **25/06/2026**.
- **Abertura e Julgamento das Propostas:** as 08h30min do dia **25/06/2026**
Início/Término Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min até 11h:40min. do Dia **25/06/2026**
- **Referência de tempo:** Horário De Brasília (DF).
- **Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil- BLL – www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”
- **Edital:** O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site DoMunicípio:www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba “Licitações”.

São José das Palmeiras/PR, 17 de junho de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de dispensa de licitação, conforme indicado abaixo:

1 - Resumo do Certame:

Processo n.º:	042/2026
Dispensa de Licitação n.º:	012/2026 - SRP
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08h30min do dia 25 de junho de 2026.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	www.bll.org.br
PERÍODO DE ABERTURA DE LANCES	3 HORAS

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2.4. – ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São José das Palmeiras/PR, para exercício de 2026.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 59.140,25** (cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelo endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **25/06/2026 às 08h30min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO IV – ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS);

II - o enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber (DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO IV – ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS);

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento (DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO IV – ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS);

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (não emprega menor) (DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO IV – ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS);

V - para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 761/2026, a comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e, quando for o caso, a comprovação de sede no Município de São José das Palmeiras.

4.1.2.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

4.1.2.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.2.5 Considerando que todos os itens/lotos possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00, a participação será destinada, de forma exclusiva, às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município de São José das Palmeiras – PR, nos termos da Lei Municipal nº 761/2026 e da legislação aplicável, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

4.1.2.6 Para fins deste Edital, considera-se fornecedor local aquele sediado no Município de São José das Palmeiras – PR, conforme endereço constante do CNPJ,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



contrato social, certificado de microempreendedor individual ou documento equivalente..

4.1.2.7 A regionalização/localização da disputa justifica-se pela natureza do objeto, pela execução dos serviços dentro do território municipal, pela necessidade de atendimento sob demanda, inclusive em situações urgentes, pela existência de fornecedores locais aptos e pela finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, nos termos da Lei Municipal nº 761/2026.

4.1.2.8 Caso não se verifique a participação de fornecedores locais aptos em número suficiente ou caso reste frustrada a disputa local, a Administração poderá, justificadamente, ampliar a disputa para fornecedores de âmbito regional ou geral, conforme previsto na legislação aplicável, visando preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa

4.1.9 Eventuais dúvidas e esclarecimentos podem ser respondidos através do telefone: (45) 3259-1150.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados na plataforma, após solicitado pelo agente de compras/pregoeiro que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, exclusivamente pela Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelo endereço eletrônico www.bll.org.br, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) após a divulgação do resultado:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos acima, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 3 (três) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

5.1.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo



ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6.0 – DO JULGAMENTO:

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a administração realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definida a proposta vencedora, a Administração Municipal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

6.3. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviços mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

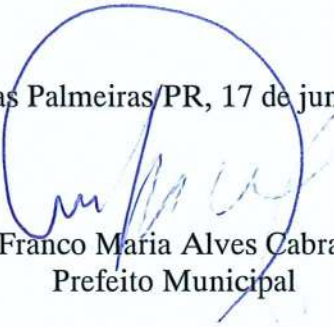
8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

São José das Palmeiras/PR, 17 de junho de 2026.


Franco Maria Alves Cabral
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "a".

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b".

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR quanto à reposição de vidros quebrados e à instalação de vidros e esquadrias de alumínio em prédios públicos municipais, sempre que necessário.

2.2. A manutenção e instalação desses itens visa garantir a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público, a proteção dos ambientes internos e o adequado funcionamento dos prédios municipais.

2.3. O procedimento será realizado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, considerando tratar-se de serviço comum com fornecimento e instalação, cujo valor estimado é de R\$ 59.140,25 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), observados o limite legal vigente, o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro e as demais exigências aplicáveis à contratação direta.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza sob demanda da contratação, pela necessidade de atendimento de diversas Secretarias Municipais, pela possibilidade de execuções parceladas durante o período de vigência da ata e pela impossibilidade de definir previamente, com exatidão, quando e em quais prédios públicos os serviços serão demandados.



ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”.

3.1. A solução consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, sob demanda, para reposição de vidros quebrados e instalação em novos locais ou janelas dos prédios públicos municipais.

3.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas e demais itens necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

3.3. A solução proposta visa atender às necessidades das Secretarias Municipais, garantindo segurança, conservação, funcionalidade e adequada utilização dos prédios públicos do Município de São José das Palmeiras/PR.

3.4. A formalização da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais serão utilizados conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de empenho, ordem de fornecimento/serviço ou instrumento equivalente.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”

4.1. O valor máximo estimado para o registro de preços é de R\$ 59.140,25 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme pesquisa de preços e mapa comparativo anexos ao processo.

4.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada no Banco de Preços, cotações públicas e cotações diretas com fornecedores, utilizando-se como método matemático a média aritmética dos preços obtidos, conforme relatório de cotação anexado ao processo.

4.3. O registro de preços será organizado por itens, com julgamento pelo menor preço por item, considerando que cada item possui especificação própria, unidade de medida definida e valor estimado individualizado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipo de vidro e serviço previsto neste Termo de Referência.

ITENS PARA REGISTRO DE PREÇOS

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	m²	25	Vidro 4 mm incolor, com fornecimento e instalação,	R\$ 392,33	R\$ 9.808,25



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



			incluindo esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à execução.		
2	m ²	25	Vidro 4 mm fumê, com fornecimento e instalação, incluindo esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à execução.	R\$ 435,00	R\$ 10.875,00
3	m ²	30	Vidro 6 mm incolor, com fornecimento e instalação, incluindo esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à execução.	R\$ 619,01	R\$ 18.570,30
4	m ²	30	Vidro 6 mm fumê, com fornecimento e instalação, incluindo esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à execução.	R\$ 662,89	R\$ 19.886,70
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 59.140,25

4.4. Os quantitativos indicados são estimativos para fins de registro de preços e serão utilizados conforme a necessidade das Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral pela Administração.

4.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de boa qualidade, compatíveis com as especificações deste Termo de Referência e adequados à finalidade a que se destinam.

4.6. A Ata de Registro de Preços abrangerá exclusivamente os itens, quantitativos estimados e especificações previstos neste Termo de Referência. Eventuais demandas não contempladas deverão ser previamente justificadas e submetidas à análise da Administração, observada a legislação aplicável.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j".

5.1. A contratação está prevista e compatível com os seguintes instrumentos de planejamento e orçamento do Município de São José das Palmeiras/PR:

PPA – Lei Municipal nº 752/2025;

LDO – Lei Municipal nº 745/2025;

LOA – Lei Municipal nº 753/2025.

5.2. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será exigida quando da formalização da contratação, emissão do empenho, ordem de fornecimento/serviço ou instrumento equivalente, conforme a Secretaria Municipal demandante e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. Para fins de planejamento, poderão ser utilizadas, conforme a Secretaria demandante e a natureza da despesa, as seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	520	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	730	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	750	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1090	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1380	05.001.12.365.0004.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1440	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



2026	2300	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2400	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3100	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3210	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3480	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3550	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3870	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3900	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

5.4. A indicação da dotação orçamentária deverá ser confirmada ou complementada no momento da efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária, a regular emissão do empenho e a demanda da Secretaria solicitante.

6. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS LOCAIS

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 4º;

Lei Complementar nº 123/2006, arts. 47 e 48;

Lei Municipal nº 761/2026.

6.1. A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município de São José das Palmeiras/PR, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 761/2026.

6.2. Para fins desta contratação, considera-se fornecedor local aquele sediado no limite geográfico do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme definição de "local ou municipal" prevista na Lei Municipal nº 761/2026. A referida lei também define como beneficiários as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

6.3. A adoção da participação exclusiva local justifica-se pela finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentar o desenvolvimento local, ampliar a eficiência das políticas públicas e estimular o uso do poder de compra do Município em favor dos pequenos negócios locais, conforme objetivos previstos na Lei Municipal nº 761/2026.

6.4. A escolha pela restrição à participação de fornecedores locais também se mostra compatível com o objeto, tendo em vista que os serviços de fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio demandam atendimento conforme necessidade das Secretarias Municipais, deslocamento até prédios públicos, medições, transporte de materiais, instalação, ajustes, correções e eventual atendimento durante o prazo de garantia.

6.5. A existência de mercado fornecedor local apto e competitivo está demonstrada nos autos por meio das cotações diretas obtidas junto a empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras/PR, além das demais fontes utilizadas na pesquisa de preços, conforme relatório de cotação anexado ao processo.

6.6. A participação exclusiva ficará limitada às empresas que comprovem o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como sede no Município de São José das Palmeiras/PR, mediante apresentação da documentação pertinente, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

6.7. O benefício não será aplicado caso fique demonstrado, nos autos, que não há o mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local capazes de cumprir as exigências da contratação, ou caso a restrição não se mostre vantajosa para a Administração. A Lei Municipal nº 761/2026 prevê hipóteses de não aplicação do tratamento diferenciado quando inexistir o mínimo de fornecedores competitivos ou quando a medida não for vantajosa à Administração.

6.8. Caso o procedimento reste fracassado, total ou parcialmente, ou não haja proposta válida de fornecedor local apto para determinado item, a Administração deverá adotar as providências cabíveis nos autos do processo, mediante justificativa, observada a Lei Municipal nº 761/2026 e a legislação federal aplicável.

6.9. Os critérios de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado deverão constar expressamente no aviso de contratação direta, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos do processo, em conformidade com a Lei Municipal nº 761/2026.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "h".



ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando os itens previstos neste Termo de Referência.

7.2. A escolha pelo julgamento por menor preço por item justifica-se pela possibilidade de contratação individualizada de cada tipo de vidro previsto neste Termo de Referência, considerando que os itens possuem especificações, quantitativos e valores unitários próprios, permitindo maior competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração em cada item.

7.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução do item ou dos itens cotados, incluindo fornecimento dos materiais, acessórios, esquadrias de alumínio quando necessárias, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação, fixação, vedação, acabamento, limpeza final, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

7.4. Não será exigida vistoria técnica prévia. A participante, ao apresentar proposta, declara ter pleno conhecimento das condições gerais da contratação, das especificações do objeto e das obrigações necessárias à sua execução.

7.5. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos no aviso de contratação direta e na legislação aplicável.

7.6. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de ato constitutivo, contrato social, requerimento de empresário, certificado da condição de microempreendedor individual ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da participante.

7.7. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada, no que couber, por meio de prova de inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8. A qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando exigida no aviso de contratação direta.

7.9. Considerando a natureza comum do objeto e a baixa complexidade técnica da contratação, não será exigido atestado de capacidade técnica, salvo se, no decorrer da instrução processual, a Administração justificar tecnicamente sua necessidade.

7.10. Será considerada vencedora, para cada item, a empresa que apresentar a proposta de menor preço, desde que atenda às condições de participação exclusiva local, às especificações do objeto, aos requisitos de habilitação exigidos e ao valor máximo



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



estimado pela Administração para o respectivo item, sendo o respectivo preço registrado em Ata de Registro de Preços.

7.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando facultada a utilização da Ata de Registro de Preços conforme a necessidade das Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas no aviso de contratação direta, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e".

8.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de empenho, ordem de fornecimento/serviço ou solicitação formal da Administração.

8.2. Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias, contados da emissão do empenho, ordem de fornecimento/serviço ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.3. Os serviços poderão ser realizados em quaisquer prédios públicos municipais de São José das Palmeiras/PR, conforme indicação da Secretaria demandante.

8.4. Antes da execução, a contratada deverá conferir as medidas no local indicado, considerando que os itens serão contratados por metro quadrado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.5. A execução deverá compreender o fornecimento dos vidros, esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação, fixação, vedação, acabamento e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

8.6. Quando houver substituição de vidros ou esquadrias existentes, a contratada deverá realizar a retirada dos materiais substituídos, bem como a limpeza final do local, deixando o ambiente em condições adequadas de uso.

8.7. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, proteção do local de trabalho e prevenção de danos a usuários, servidores, terceiros e ao patrimônio público.

8.8. Caso não seja possível executar os serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas antes do vencimento do prazo, para análise da autoridade competente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



8.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos registrados, os valores unitários constantes da ata e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta, na proposta apresentada e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. São obrigações da Contratante:

9.2.1. Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de empenho, ordem de fornecimento/serviço ou solicitação formal.

9.2.2. Indicar o local de execução, permitindo o acesso da contratada ao prédio público municipal onde os serviços serão realizados.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do fiscal competente, conforme a Secretaria demandante.

9.2.4. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações previstas neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em desacordo.

9.2.5. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou defeitos verificados na execução, fixando prazo para correção.

9.2.6. Efetuar o pagamento devido, após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal competente e regular liquidação da despesa.

9.3. São obrigações da Contratada:

9.3.1. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e no contrato ou instrumento equivalente.

9.3.2. Fornecer vidros, esquadrias de alumínio, materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

9.3.3. Conferir previamente as medidas no local de execução, responsabilizando-se pela adequada instalação dos materiais conforme a necessidade indicada pela Administração.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



9.3.4. Executar os serviços com materiais novos, de boa qualidade e compatíveis com as especificações contratadas.

9.3.5. Realizar a instalação, fixação, vedação, acabamento e ajustes necessários, garantindo a segurança, funcionalidade e adequada utilização dos itens instalados.

9.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, guarda e manuseio dos materiais até a completa execução dos serviços.

9.3.7. Retirar os materiais substituídos, quando houver, e realizar a limpeza final do local, deixando o ambiente em condições adequadas de uso.

9.3.8. Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, inclusive utilização de equipamentos de proteção individual e proteção do local de trabalho.

9.3.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações contratadas.

9.3.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.3.11. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3.12. Indicar responsável ou preposto para contato com a Administração durante a execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "f".

10.1. A execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por servidor designado conforme a Secretaria Municipal demandante, nos termos da Portaria Municipal nº 010/2026 ou outro ato que vier a substituí-la.

10.2. Considerando que a Ata de Registro de Preços atenderá todas as Secretarias Municipais, a fiscalização da execução de cada demanda caberá ao fiscal responsável pela respectiva Secretaria solicitante, sem prejuízo do acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração quanto ao controle geral da ata e das contratações dela decorrentes.

10.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados, conferir as quantidades efetivamente executadas



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



em metro quadrado, registrar eventuais ocorrências e comunicar à contratada as falhas, defeitos ou irregularidades que devam ser corrigidas.

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal competente após a conclusão da demanda solicitada, mediante verificação inicial da instalação, fixação, vedação, acabamento, limpeza do local e compatibilidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante atesto do fiscal competente.

10.6. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, falhas de instalação, acabamento inadequado, problemas de vedação, medidas incompatíveis ou qualquer outra desconformidade com a solicitação da Administração.

10.7. Verificada irregularidade, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir o serviço ou material rejeitado, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, especialmente durante o prazo de garantia.

10.9. Para fins de pagamento, a nota fiscal somente deverá ser emitida após a conclusão da demanda executada e o respectivo atesto do fiscal competente, observadas as regras de medição, liquidação e pagamento previstas neste Termo de Referência.

10.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, especialmente para solicitações de execução, comunicação de ocorrências, notificações, correções e demais providências necessárias ao acompanhamento contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g".

11.1. A medição dos serviços será realizada por metro quadrado efetivamente fornecido e instalado, conforme o item correspondente da planilha de preços, após conferência pelo fiscal competente da Secretaria demandante.

11.2. Somente serão medidos e pagos os serviços previamente solicitados pela Administração e efetivamente executados pela detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, condições e valores constantes neste Termo de Referência,



ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora do respectivo item e no contrato ou instrumento equivalente.

11.3. O valor devido corresponderá ao quantitativo executado em cada demanda, multiplicado pelo respectivo valor unitário registrado por metro quadrado, estando incluídos no preço todos os custos com materiais, vidros, esquadrias de alumínio quando necessárias, acessórios, mão de obra, transporte, ferramentas, instalação, fixação, vedação, acabamento, limpeza final, encargos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto.

11.4. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão da demanda solicitada e o respectivo atesto do fiscal competente, devendo conter a identificação da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, do empenho, da Secretaria demandante, do item executado e dos serviços realizados.

11.5. O pagamento será efetuado do dia 10 ao dia 30 do mês posterior ao recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal competente e regular liquidação da despesa.

11.6. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência na medição, pendência de documentação ou desconformidade na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem que isso gere ônus adicional ao Município.

11.7. A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, não aceitos pelo fiscal competente ou que não correspondam à medição efetivamente apurada.

11.8. Quando houver controvérsia sobre parte da execução, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente atestada pelo fiscal competente e regularmente liquidada.

11.9. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis, conforme a legislação aplicável.

11.10. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

12. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível e devidamente comprovada.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



12.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a atualização dos preços registrados poderá ser realizada após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice oficial previsto no aviso de contratação direta, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento equivalente, desde que demonstrada a vantagem dos preços para a Administração.

12.3. Não se aplica repactuação à presente contratação, por não se tratar de contrato com predominância de mão de obra.

12.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada quando houver fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos da execução e comprometa o equilíbrio originalmente pactuado.

12.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo, no mínimo:

- a) requerimento formal;
- b) demonstração do fato superveniente alegado;
- c) documentos que comprovem o impacto efetivo sobre os custos da contratação;
- d) memória de cálculo dos valores pleiteados;
- e) demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos.

12.6. A Administração analisará o pedido com base na documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que necessário.

12.7. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e administrativa da Administração, não gerando direito automático à alteração dos preços pelo simples protocolo do pedido.

12.8. Eventuais efeitos financeiros decorrentes de reajuste, revisão ou reequilíbrio somente serão reconhecidos após aprovação da Administração e formalização do ato correspondente na Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, na forma da legislação aplicável.

12.9. Durante a análise de eventual pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá manter a execução regular dos serviços, não podendo suspender ou reduzir a execução do objeto sem autorização formal da Administração.

13. SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

13.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de que a empresa contratada responda diretamente pelo fornecimento e instalação dos vidros e esquadrias de alumínio, inclusive quanto à qualidade dos materiais, medições, transporte, instalação, fixação, vedação, acabamento, cumprimento dos prazos e correção de eventuais falhas ou defeitos.

13.3. Considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda e a necessidade de controle direto pela Administração quanto aos serviços realizados nos prédios públicos municipais, o fornecimento e a instalação deverão ser executados pela própria empresa contratada, vedada a transferência da execução a terceiros.

13.4. O descumprimento deste item caracterizará infração contratual, sujeitando a detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada às penalidades previstas no aviso de contratação direta, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, § 1º, inciso III.

14.1. A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada serviço executado.

14.2. A garantia abrangerá os materiais fornecidos e os serviços executados, incluindo vidros, esquadrias de alumínio, acessórios, ferragens, fixação, vedação, acabamento e funcionamento adequado dos itens instalados.

14.3. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de instalação, problemas de vedação, desprendimento, mau funcionamento ou qualquer desconformidade decorrente da execução inadequada ou da qualidade dos materiais empregados.

14.4. A correção dos vícios ou defeitos deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração, contado da notificação da contratada, observada a urgência da situação e a necessidade de preservação da segurança dos usuários e do patrimônio público.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



14.5. Em situações que ofereçam risco à segurança de servidores, usuários ou terceiros, a contratada deverá adotar providências imediatas para isolamento, correção provisória ou orientação técnica, sem prejuízo da solução definitiva do problema.

14.6. A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso, vandalismo, impactos externos, eventos climáticos extremos, caso fortuito, força maior ou intervenção de terceiros não autorizados pela contratada, desde que devidamente comprovados.

14.7. A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada sem ônus adicional ao Município, sempre que constatado vício, defeito ou falha relacionada aos materiais fornecidos ou aos serviços executados pela contratada.

15. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e art. 11, inciso IV.

15.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de materiais, à conservação dos prédios públicos municipais, à redução de desperdícios e à destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

15.2. A contratada deverá empregar materiais novos, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, visando maior durabilidade, segurança e redução da necessidade de substituições frequentes.

15.3. Sempre que tecnicamente possível e autorizado pela Administração, deverão ser preservadas ou reaproveitadas estruturas existentes que estejam em boas condições, evitando substituições desnecessárias e reduzindo a geração de resíduos.

15.4. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo sobras de vidro, alumínio, embalagens, ferragens e demais materiais substituídos, deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de forma adequada, observadas as normas ambientais e municipais aplicáveis.

15.5. A contratada deverá manter o local de execução limpo, organizado e seguro durante a realização dos serviços, providenciando a limpeza final após a conclusão de cada demanda.

15.6. A execução deverá ser realizada de forma a evitar danos desnecessários ao patrimônio público, desperdício de materiais, riscos aos usuários dos prédios municipais e impactos indevidos ao meio ambiente.

15.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade, limpeza, organização e destinação adequada dos resíduos poderá ensejar notificação para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 155 a art. 163.

16.1. O fornecedor participante, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no aviso de contratação direta, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação, no aviso de contratação direta, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento, para a contratação ou para a execução contratual;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) a não manutenção das condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente;
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

16.3. Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e a reincidência:

- a) o atraso injustificado na execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



b) o fornecimento ou instalação de materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

c) a utilização de vidros, esquadrias, acessórios ou materiais de qualidade inferior ou incompatíveis com o objeto contratado;

d) a execução inadequada da instalação, fixação, vedação, acabamento ou ajustes necessários;

e) a não correção, reparação ou substituição, no prazo fixado pela Administração, de serviços ou materiais recusados;

f) a não realização da limpeza final do local ou a destinação inadequada dos resíduos gerados;

g) a não adoção das medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços;

h) a não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;

i) a subcontratação vedada ou a transferência indevida da execução do objeto;

j) a não apresentação da documentação exigida para recebimento, medição e pagamento, quando cabível.

16.4. As sanções administrativas aplicáveis são:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

16.6. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses e condições previstas no aviso de contratação direta, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, observada a proporcionalidade entre a infração cometida, a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

16.7. A rejeição dos serviços, a glosa de valores ou a exigência de correção, reparação ou substituição dos materiais não impedem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta praticada justificar penalidade mais grave que a advertência ou a multa, observados os limites legais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



16.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

16.10. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo regular, com indicação dos fatos, fundamentos, provas, penalidade cabível e concessão de prazo para defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do aviso de contratação direta, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e das normas municipais aplicáveis.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.12. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente com a multa, observados o devido processo administrativo, a proporcionalidade e a legislação aplicável.

17. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVII; art. 22; art. 92, inciso IX; art. 103.

17.1. Considerando a natureza comum e a baixa complexidade do objeto, bem como a adoção do Sistema de Registro de Preços para execução sob demanda, não se verifica a necessidade de elaboração de matriz de riscos detalhada, sem prejuízo da identificação e alocação dos principais riscos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

17.2. Caberá à Contratada assumir os riscos relacionados à execução do objeto, especialmente quanto:

- a) à correta conferência das medidas no local de instalação;
- b) ao transporte, manuseio e guarda dos vidros, esquadrias, acessórios e demais materiais;
- c) à quebra, avaria ou perda de materiais antes do recebimento definitivo pela Administração;
- d) à instalação inadequada, falhas de fixação, vedação, acabamento ou funcionamento;
- e) à necessidade de correção, reparo ou substituição de materiais ou serviços executados em desconformidade;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- f) ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - g) à segurança de seus empregados, prepostos e terceiros durante a execução dos serviços;
 - h) à destinação adequada dos resíduos gerados pela execução.
- 17.3. Caberá à Contratante assumir os riscos relacionados:
- a) à indicação do local em que o serviço deverá ser executado;
 - b) à solicitação formal da demanda, com indicação do prédio público e necessidade a ser atendida;
 - c) à liberação de acesso ao local de execução;
 - d) à fiscalização, recebimento, medição e pagamento dos serviços regularmente executados;
 - e) à adoção das providências administrativas necessárias quando houver alteração superveniente da necessidade pública.

17.4. Eventuais ajustes necessários em razão de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou situações alheias à responsabilidade das partes deverão ser formalmente comunicados e analisados pela Administração, observada a legislação aplicável.

17.5. A ocorrência de risco atribuído à contratada não afastará sua obrigação de corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais executados em desconformidade com este Termo de Referência.

São José das Palmeiras/PR, dia 11 de junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA


Leidislaire Stefani Hoffmann

Secretária Municipal de Administração


Tatiane Maria de França

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Miguel Oliveira de Faria

Miguel Oliveira de Faria

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Maria Aparecida das Chagas
Maria Aparecida das Chagas

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cleber de Carvalho Pierazo
Cleber de Carvalho Pierazo

Secretário Municipal de Transportes

Regina Cristina Borges
Regina Cristina Borges

Secretária de Finanças

Eronises Fernandes da Silva
Eronises Fernandes da Silva

Secretário de Saúde

Elessandro de Oliveira
Elessandro de Oliveira
Secretário de Obras e Urbanismo



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	1	***		
2	1	**		

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º _____ e da Carteira de Identidade RG n.º _____ SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Av. _____, n.º ____ Bairro _____, representada pela Sr^a _____, portadora do CPF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 042/2026 - Dispensa Eletrônica nº 012/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 042/2026, Dispensa Eletrônica nº 012/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$**). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpgalmeiras.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento pela contratada.

Paragrafo Primeiro - O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Secretaria demandante

Pagrafo Segundo - Os materiais/serviços poderão ser entregues/realizados em quaisquer prédios públicos municipais de São José das Palmeiras/PR, conforme indicação da Secretaria demandante

Paragrafo Terceiro - A execução deverá compreender o fornecimento dos vidros, esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação, fixação, vedação, acabamento e demais serviços necessários à completa execução do objeto

Paragrafo Quarto - Quando houver substituição de vidros ou esquadrias existentes, a contratada deverá realizar a retirada dos materiais substituídos, bem como a limpeza final do local, deixando o ambiente em condições adequadas de uso.

Paragrafo Quinto - A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, proteção do local de trabalho e prevenção de danos a usuários, servidores, terceiros e ao patrimônio público

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	520	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	730	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



2026	750	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1090	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1380	05.001.12.365.0004.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1440	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2300	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2400	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3100	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3210	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3480	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3550	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3870	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3900	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a inicial de 12 (doze) meses do contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Paragrafo Primeiro - Na hipótese de prorrogação do contrato ou instrumento equivalente, a atualização dos preços poderá ser realizada após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice oficial a ser definido no instrumento convocatório e no contrato.

Paragrafo Segundo - Não se aplica repactuação à presente contratação, por não se tratar de contrato com predominância de mão de obra.

Paragrafo Terceiro - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada quando houver fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos da execução e comprometa o equilíbrio originalmente pactuado.

Paragrafo Quarto - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo, no mínimo:

- a) requerimento formal;
- b) demonstração do fato superveniente alegado;
- c) documentos que comprovem o impacto efetivo sobre os custos da contratação;
- d) memória de cálculo dos valores pleiteados;
- e) demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos.

Paragrafo Quinto - A Administração analisará o pedido com base na documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que necessário.

Paragrafo Sexto - A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e administrativa da Administração, não gerando direito automático à alteração dos preços pelo simples protocolo do pedido.

Paragrafo Sétimo - Eventuais efeitos financeiros decorrentes de reajuste ou reequilíbrio somente serão reconhecidos após aprovação da Administração e formalização do ato correspondente, na forma da legislação aplicável.

Paragrafo Oitavo - Dante a análise de eventual pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá manter a execução regular dos serviços, não podendo suspender ou reduzir a execução do objeto sem autorização formal da Administração.

CLAUSULA NOVA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As especificação da garantia, condições de manutenção e Assistência Técnica, estão prevista no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O fornecedor participante ou a contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no aviso de contratação direta, no contrato ou instrumento equivalente e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação, no aviso de contratação direta e no contrato ou instrumento equivalente:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;



ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento, para a contratação ou para a execução contratual;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

16.3. Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e a reincidência:

a) o atraso injustificado na execução dos serviços;

b) o fornecimento ou instalação de materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

c) a utilização de vidros, esquadrias, acessórios ou materiais de qualidade inferior ou incompatíveis com o objeto contratado;

d) a execução inadequada da instalação, fixação, vedação, acabamento ou ajustes necessários;

e) a não correção, reparação ou substituição, no prazo fixado pela Administração, de serviços ou materiais recusados;

f) a não realização da limpeza final do local ou a destinação inadequada dos resíduos gerados;

g) a não adoção das medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços;

h) a não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;

i) a subcontratação vedada ou a transferência indevida da execução do objeto;

j) a não apresentação da documentação exigida para recebimento, medição e pagamento, quando cabível.

16.4. As sanções administrativas aplicáveis são:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

16.6. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses e condições previstas no aviso de contratação direta e no contrato ou instrumento equivalente, observada a proporcionalidade entre a infração cometida, a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

16.7. A rejeição dos serviços, a glosa de valores ou a exigência de correção, reparação ou substituição dos materiais não impedem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta praticada justificar penalidade mais grave que a advertência ou a multa, observados os limites legais.

16.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

16.10. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo regular, com indicação dos fatos, fundamentos, provas, penalidade cabível e concessão de prazo para defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do aviso de contratação direta, do contrato ou instrumento equivalente e das normas municipais aplicáveis.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.12. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente com a multa, observados o devido processo administrativo, a proporcionalidade e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar responsável(is) pelo acompanhamento/fiscalização e pelo recebimento do objeto, com registro das ocorrências necessárias.
- b) Fornecer à contratada as informações necessárias para a entrega, indicando local, responsável pelo recebimento e demais orientações pertinentes.
- c) Receber e conferir os materiais entregues, verificando conformidade com as especificações e quantidades, podendo rejeitar total ou parcialmente o que estiver em desacordo e notificar a contratada para saneamento.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento conforme e efetuar o pagamento no prazo e condições definidas no processo/ajuste.
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal competente.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantitativos deste Termo de Referência, garantindo que sejam novos, de primeiro uso e isentos de vícios ou defeitos.



ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

- b) Cumprir os prazos e condições de entrega estabelecidos, responsabilizando-se pela logística (transporte, carga/descarga e acondicionamento) até o local indicado pela Contratante.
- c) Entregar os materiais acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, contendo a identificação dos itens fornecidos, para fins de conferência e ateste.
- d) Substituir, corrigir ou complementar, sem ônus para a Contratante, os materiais rejeitados por divergência de especificação, defeito, avaria ou diferença de quantidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação (salvo prazo diverso definido pela Contratante conforme a urgência).
- e) Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa impedir ou limitar o cumprimento da entrega, bem como manter as condições de habilitação/regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelos servidores Danubia Cassia da Silva Bernabe – Administração, Finanças e Assistência Social; Douglas de Alencar Colombelli – Obras e Urbanismo, Transportes e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; Regina Helena Dapper Fagundes – Educação, Cultura e Esportes; Vanessa Moscardi Lersch Friedrich – Saúde, ao (s) qual (ais) competirá (rão) velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras

Nome do prefeito – FRANCO MARIA ALVES CABRAL - CPF nº.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Nome - CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras/PR

DISPENSA ELETRONICA nº 012/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos Lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos que temos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem comprometemos a manter durante

6) a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal o empresa(o) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente a Dispensa nº 012/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2026 - CONCEDE PAGAMENTO DE
DIÁRIA AO SERVIDOR EDILSON AUGUSTO DE MORAIS

PORTARIA Nº 121 de 17 de junho de 2026

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: EDILSON AUGUSTO DE MORAIS	
Cargo: Motorista	
CPF: 7XX.XXX.969-04	RG: 4.9XX.XXX-4
Destino: São José das Palmeiras/PR a Piraquara/PR.	
Justificativa: Levar paciente Luciano Junior dos Santos para internar no Hospital San Julian em Piraquara/PR.	
Veículo: Ambulância	Placa: SFC-7G92
Saída: 17 de junho de 2026	Retorno: 19 de junho de 2026
Valor Unitário da Diária: R\$ 400,00	Quantidade de Diária: 02 (duas)
Valor total da(s) Diária(s): R\$ 800,00 (oitocentos reais)	

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Alexandra Nunes Marafiga
 Código Identificador:03166F7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2026 - CONCEDE PAGAMENTO DE
DIÁRIA À SERVIDORA ELAINE MOREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 122 de 17 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: Elaine Moreira de Souza	
Cargo: Técnico em Enfermagem	
CPF: 008.XXX.XX9-30	RG: 7.XXX.XX5-6
Destino: São José das Palmeiras/PR a Piraquara/PR.	
Justificativa: Acompanhar paciente Luciano Junior dos Santos para internar no Hospital San Julian em Piraquara/PR.	
Veículo: Ambulância	Placa: SFL-7G92
Saída: 17 de junho de 2026	Retorno: 19 de junho de 2026
Valor Unitário da Diária: R\$ 400,00	Quantidade de Diária: 02 (duas)
Valor total da(s) Diária(s): R\$ 800,00 (oitocentos reais)	

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Alexandra Nunes Marafiga
 Código Identificador:B11F75C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2026 - AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 - SRP

PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 - SRP

O município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de dispensa de licitação, conforme indicado abaixo:

Resumo do Certame:

Processo n.º:	042/2026
Dispensa de Licitação n.º:	012/2026
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR

Tipo de Licitação: Menor Preço Por ITEM ;

Período de recebimento das propostas: das 08h30min do dia 18/06/2026 até as 08h30min do dia **25/06/2026**.

Abertura e Julgamento das Propostas: as 08h30min do dia **25/06/2026**

Início/Término Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min até 11h:40min. do Dia **25/06/2026**

Referência de tempo: Horário De Brasília (DF).

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil- BLL – www.bll.org.br“Acesso Identificado no link-licitações”

Edital: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município:www.sjpalmeiras.pr.gov.br-Na Aba “Licitações”.

São José das Palmeiras/PR, 17 de junho de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Alexandra Nunes Marafiga
 Código Identificador:22B6CB9E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DECRETO Nº 057/2026 - DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO
DE MEMBRO E A NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA
COMPOR O CACS-FUNDEB

DECRETO Nº 057/2026

Data: 03 de junho de 2026

Súmula: Dispõe sobre o desligamento de membro e a nomeação de substituto para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como em virtude de pedido formal de renúncia apresentado pela então Presidente do colegiado,

DECRETA:

Art. 1º Fica **DESLIGADA**, a pedido, a Sra. **Valdinéia de Fátima Lunkes**, portadora do RG nº 9.875.534-9, do cargo de Conselheira Titular e, consequentemente, da função de Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB de São José das Palmeiras - PR.

Parágrafo único. A membra ora desligada exercia a representação do segmento dos Professores da Educação Básica Pública, para o qual havia sido nomeada por meio do Decreto nº 002/2023.

Art. 2º Fica **NOMEADA** a Sra. **Marlise Engelmann Leichter**, portadora do CPF nº 839.445.919-68, para compor o referido conselho na condição de Membro Titular, em substituição à membra desligada no Art. 1º, a fim de complementar o mandato vigente da atual gestão do CACS-FUNDEB.

Art. 3º Em cumprimento à deliberação interna e escolha realizada pelo colegiado do conselho, registrada em Ata de Reunião, fica designada para exercer a função de Presidente do CACS-FUNDEB a conselheira **Edenice Vilbert Ruch**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2026.